



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO EM UMA EMPRESA DO RAMO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE – PR (2016)

SILVA, da Pereira Aparecida Franciele ¹

LIMA, de Tatiane²

tatiane_lim@hotmail.com

PITOL, Elizabete³

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo demonstrar a importância e os benefícios do planejamento tributário para a empresa, permitindo que diminua o recolhimento dos tributos pagos ao governo. Será realizado um planejamento tributário em uma microempresa no ramo do comércio varejista de móveis e eletrodomésticos, atuante no município de Ouro Verde do Oeste – PR, para verificar se a empresa está enquadrada no regime tributário adequado, se não estiver, será apresentado ao empresário qual o melhor regime a ser adotado e quais os procedimentos a serem seguidos. O planejamento tributário faz-se importante devido à alta carga tributária cobrada no país, que força muitas vezes o empresário a desistir do negócio, por não conseguir manter-se competitivo em relação aos demais concorrentes, além disso, com o valor da redução dos tributos o empresário poderá investir em melhorias para sua empresa. Para elaboração da pesquisa serão utilizadas fontes bibliográficas para fundamentação teórica e documentos da empresa para apresentação dos cálculos e análises dos resultados.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Regime Tributário, Tributos.

¹ Acadêmico (a) Curso Ciências Contábeis Faculdade Sul Brasil – FASUL

² Acadêmico (a) Curso Ciências Contábeis Faculdade Sul Brasil – FASUL

³ Docente Faculdade Sul Brasil – FASUL - ORIENTADOR



INTRODUÇÃO

A contabilidade tributária é a área da contabilidade que estuda as obrigações tributárias da empresa e proporciona a seus usuários informações básicas para auxiliar a tomada de decisão, neste sentido, através do planejamento tributário a empresa estará amparada para fazer a melhor escolha em relação ao regime tributário que deverá adotar para a redução da carga tributária.

O tema central desta pesquisa é o planejamento tributário em uma microempresa do ramo de comércio varejista de móveis e eletrodomésticos, situada no município de Ouro Verde do Oeste, no estado do Paraná. O período a ser analisado neste estudo é o ano de 2016, visto que dados mais recentes proporcionam melhor entendimento da situação da empresa no período pesquisado.

O planejamento tributário possui como objetivo primordial a redução dos custos com tributos, visto que o Brasil é um dos países com maior carga tributária. Devido a isto, o planejamento tributário busca auxiliar a tomada de decisão e demonstrar ao empresário os meios para redução dos tributos dentro das normas lícitas.

A partir deste estudo temos a seguinte questão como pilar para a análise: Qual o regime tributário mais adequado para que a empresa em estudo reduza o custo mensal dos tributos?

O planejamento tributário foi elaborado a partir do faturamento, quantidade de compras, custos, despesas e tributos incidentes sobre a folha de pagamento da empresa, com base nos resultados obtidos será possível analisar o regime tributário menos oneroso para a empresa, tendo como base os seguintes regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Portanto, a pesquisa buscou através da verificação dos documentos contábeis da empresa analisada, demonstrar o regime tributário mais vantajoso para a ela, além de expor a importância do planejamento tributário em qualquer outra empresa, como ferramenta para redução da carga tributária e auxiliar no sucesso do negócio.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

As empresas com maior desenvolvimento econômico, geralmente são aquelas que possuem uma boa contabilidade, visto que a partir das demonstrações contábeis é possível controlar e tomar decisões assertivas a respeito do patrimônio da empresa.

A contabilidade tributária é a área da contabilidade responsável pela organização e controle das informações da empresa perante a legislação tributária. Fabretti (2009, p. 05) conceitua contabilidade tributária como “o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

A legislação tributária abrange todas as leis, decretos e normas sobre tributos, e, está constantemente sofrendo modificações, por isso é importante que a empresa possua conhecimento sobre a temática.

1.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Brasil possui onerosa carga de tributos, a qual compromete grande parte do rendimento dos contribuintes, em busca da redução dos custos para a empresa e com objetivo de manter-se competitivo no mercado, a entidade acaba sonhando parte de seu faturamento. O planejamento tributário surge como uma oportunidade de redução dos custos de forma lícita, através da análise das leis o contador possibilita a redução ou diferimento da carga tributária.

Sillos (2005, p. 10) cita planejamento tributário como:

Expressão utilizada para representar o conjunto de procedimentos adotados pelo contribuinte com o objetivo de eliminar, reduzir ou diferir para momento mais oportuno a incidência de tributos. Assim, quando se faz referência ao planejamento tributário, não se está tratando apenas do procedimento intelectual de estabelecer metodologias ou desenvolver ideias voltadas para a redução dos tributos, mas, também, para a própria implementação destas.

Sendo assim, o planejamento tributário tem por objetivo diminuir o valor de imposto a ser pago, sem cometer nenhum tipo de crime perante a lei, mais sim pagar o que realmente é devido.

1.2.1 Elisão e Evasão Fiscal

O planejamento tributário é considerado uma forma de elisão fiscal, que é todo o procedimento legal realizado pelo contribuinte para diminuir o máximo possível às obrigações tributárias a serem pagas.

Conforme Nobrega (2001) *apud* Oliveira (2009, p. 193) a elisão fiscal “é desenvolvida pelo planejamento tributário, adequando o contribuinte a melhor forma de tributação, executando-o em conformidade com os sistemas legais que possibilitam a redução de tributos e, ou alíquotas”.

Não se deve confundir elisão fiscal com evasão fiscal, esta por sua vez, é a prática que infringe as leis com o objetivo de reduzir as obrigações tributárias. A evasão fiscal segundo Oliveira (2009, p. 192) “ocorre quando o contribuinte não transfere ou deixa de pagar integralmente ao fisco uma parcela a título de imposto”.

Sendo assim o planejamento tributário possibilita a redução da carga tributária paga pela empresa ao Fisco de forma legal, por meio do estudo e análise das leis e decretos, favorecendo a competitividade no mercado.

1.3 TRIBUTOS

O artigo 3º do Código Tributário Nacional *apud* Sabbag (2011, p. 376) define tributo como: “Art. 3º - Tributo é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Tributo é uma obrigação à pagar, criada por lei, impondo aos indivíduos o dever de entregar parte de suas rendas e patrimônio para a manutenção e desenvolvimento do Estado, independente de contraprestação de um serviço por parte deste.

1.3.1 Tributos Federais

A União tem competência para instituir sete impostos, conforme referencia Brasil (2012-a) art. 153 do Código Tributário Nacional - CTN/2010 são: Imposto sobre importação de produtos estrangeiros (II), Imposto sobre exportação (IE), Imposto sobre renda e proventos



de qualquer natureza (IR), Imposto sobre propriedade territorial rural (ITR), Imposto sobre produtos industrializados (IPI) e Imposto sobre operações financeiras, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF).

Além dos impostos, conforme mencionado no Brasil (2012-b) art. 149 da CF, compete a União instituir a cobrança das contribuições sociais, as quais tributam as empresas e são classificadas em: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição Previdenciária Patronal (CPP).

1.3.2 Tributos Estaduais

Os tributos estaduais são aqueles cuja competência para instituição cabe ao governo de cada estado. Segundo o art. 155 da CF *apud* Peixoto e Nascimento (2012), os Estados e Distrito Federal tem competência para instituir três impostos, o Imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) e o Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação (ICMS).

1.3.3 Tributos Municipais

A CF em seu art. 156 *apud* Peixoto e Nascimento (2012) estabelece a competência dos Municípios e Distrito Federal para instituir três impostos, o Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e Imposto sobre transmissão *inter vivos*, de qualquer natureza, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como por cessão de direitos a sua aquisição (ITBI).

1.4 REGIMES TRIBUTÁRIOS

No início de cada ano, as pessoas jurídicas que não tenham pendências ou impedimentos legais podem escolher em qual regime de tributação irão atuar no período, de acordo com os benefícios que cada regime possa proporcionar a empresa. A partir da

implementação do planejamento tributário, o empresário saberá qual é o melhor regime a ser adotado, visto esta resposta será obtida a partir da análise da realidade da empresa. Existem três tipos de regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

1.4.1 Lucro Real

O lucro real é o regime de tributação adotado pelas grandes empresas, visto o valor do faturamento em que se enquadra. Neste regime tributário os impostos de PIS/PASEP e COFINS são tratados não cumulativamente, sendo que os tributos podem ser arrecadados anualmente ou por estimativa mensal, através de alíquotas de estimativa para os impostos IRPJ e CSLL.

O lucro real é o regime de apuração com base no lucro tributável da empresa, ou seja, o lucro contábil, conforme apresenta o Portal Tributário (2017):

Neste regime, o imposto de renda é determinado a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal, conforme esquema a seguir:

Lucro (Prejuízo) Contábil

(+) Ajustes fiscais positivos (adições)

(-) Ajustes fiscais negativos (exclusões)

(=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal do período

Quando se trata do regime de Lucro Real pode haver, inclusive, situações de Prejuízo Fiscal, hipótese em que não haverá imposto de imposto de renda a pagar⁴.

As adições referem-se às despesas da empresa, cuja dedução não seja admitida por lei, as exclusões são valores que a lei permite deduzir do lucro líquido e as compensações são os valores de prejuízos fiscais de períodos anteriores que podem ser compensados em no máximo 30% (trinta por cento).

O art. 14 da Lei n° 9.718/98 Brasil (1998) apresenta as hipóteses em que a empresa é obrigada à escrituração pelo lucro real. Entretanto, Brasil (2013) o art. 7 da Lei n° 12.814/13 elevou o limite da receita bruta de R\$48.000.000,00 para R\$78.000.000,00, dando nova redação para o inciso I do referido artigo.

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses

⁴ PORTAL TRIBUTÁRIO. **O que é lucro real?**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm>. Acessado em 29 mar. 2017.

do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013).

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

As pessoas jurídicas submetidas à tributação pelo lucro real poderão no início do ano-calendário optar pela apuração trimestral ou anual por estimativa. Se optarem pela apuração trimestral, os impostos deverão ser pagos no último dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, entretanto se escolherem pela apuração serão obrigadas a recolher mensalmente no último dia útil de cada mês a parcela do imposto através de estimativa, devendo no encerramento do exercício calcular o imposto devido com base no lucro real anual, caso os valores pagos durante o ano sejam inferiores será gerado cota única a ser paga até o último dia útil do mês de março do ano subsequente e se os valores pagos forem superiores, o imposto será compensado a partir de janeiro do ano subsequente.

A principal diferença entre os regimes tributários é a forma de tratamento de alguns impostos como, por exemplo, o IRPJ, a CSLL, o PIS/PASEP e a COFINS.

No cálculo do IRPJ para a apuração trimestral é preciso aplicar a alíquota de 15% sobre a receita auferida, lembrando que se o faturamento trimestral for superior à R\$60.000,00 deverá ser pago um adicional de 10% sobre o valor que ultrapassar o limite.

A CSLL possui o cálculo semelhante ao IRPF, distinguindo-se pela alíquota, visto que a alíquota da CSLL é 9%.

O PIS/PASEP e a COFINS no lucro real são apurados de maneira não-cumulativa, ou seja, é permitido o aproveitamento de créditos de impostos pagos na manutenção da atividade da empresa. A base de cálculo deste imposto é o faturamento mensal da empresa, independente da atividade e as alíquotas são 7,6% para a COFINS e 1,65% para a PIS/PASEP, podendo utilizar-se de crédito tributário.

Conforme cita Oliveira (2009) a pessoa jurídica poderá descontar créditos sobre o valor:

- de bens adquiridos no mês para revenda, exceto aqueles que possuam substituição tributária ou submetidos a incidência monofásica;
- de bens e serviços adquiridos no mês, utilizados como insumos na fabricação de produtos ou prestação de serviços;
- de aluguéis de prédios e equipamentos pagos em decorrência da atividade da empresa à pessoas jurídicas;
- de encargos de depreciação de máquinas, equipamentos e bens da empresa;
- de devoluções de vendas, cuja receita tenha sido contabilizada anteriormente; e
- da energia elétrica consumida no mês no estabelecimento da empresa.

O lucro real é considerado o regime tributário mais complexo, visto que possui muitas peculiaridades e exigências fiscais, dependendo da periodicidade que se escolhe para fazer o recolhimento dos impostos e do ramo de atividade que a empresa trabalha, por isso a maioria dos proprietários tenta adotar outro regime de tributação.

1.4.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é um regime tributário mais simplificado que o lucro real, nele é utilizado uma tabela para aplicação de percentuais de presunção do lucro e apuração de imposto devido. Neste regime os impostos devem ser apurados trimestralmente, e o regime deve manter-se o ano inteiro, pois não é permitida a troca do mesmo no decorrer do período.

O art. 13 da Lei nº 9.718/98 Brasil (1998) dispõe sobre as pessoas jurídicas que podem optar por este regime.

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013).

Além de possuir, no máximo R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) de receita bruta anual, para a empresa poder ser enquadrada no lucro presumido, ela deverá estar desobrigada de tributar no lucro real. Observando-se que sua sistemática de apuração do lucro é totalmente diferente do lucro real. Conforme Portal Tributário (2017) “para presumir o lucro

da empresa, aplicam-se percentuais padrões sobre esta receita operacional e a este valor somam-se as receitas financeiras e aluguéis⁵”.

Na apuração dos impostos existem algumas particularidades em relação ao lucro real, o PIS/PASEP e a COFINS, por exemplo, são cumulativos, ou seja, não possuem direito a crédito sobre os custos e compras pagos na atividade da empresa, e por esta razão possuem alíquotas diferenciadas, sendo 0,65% para a PIS/PASEP e 3% para a COFINS.

O IRPJ e a CSLL possuem a mesma alíquota com relação ao Lucro Real, 15% e 9%, respectivamente, entretanto deve-se observar o quadro de presunção de cada atividade ao apurar esses impostos. Os percentuais de presunção variam entre 1,6%, 8%, 16% e 32%, sendo que no caso da atividade de comércio a alíquota é 8% para IRPJ e 12% para CSLL.

Para cada tipo de atividade há uma alíquota de presunção, esta alíquota é aplicada sobre a receita bruta trimestral e sobre o valor encontrado é aplicado a alíquota do IRPJ e da CSLL, assim como no lucro real o valor de faturamento superior a R\$60.000,00 no trimestre deverá ser adicionado um percentual de 10% no cálculo do IRPJ.

1.4.3 Simples Nacional

O simples nacional é um programa do governo federal que visa diminuir as burocracias das microempresas e empresas de pequeno porte, foi decretado em 2006, pela Lei Complementar nº 123, na qual ficou instituído o regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas empresas que participam deste tipo de regime (OLIVEIRA, 2009). Desta forma, em vez de recolher diversos impostos e contribuições, as empresas optantes pelo simples, farão um único pagamento mensal no dia 20 de cada mês.

A Lei Complementar nº 139/11 *apud* Portal Tributário (2017) alterou os limites de receita bruta para opção pelo Simples Nacional, sendo vigente no período de 2012 à 2017. Segundo a resolução, poderá optar pelo Simples Nacional:

- I - microempresa, cuja receita bruta auferida em ano-calendário seja igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e,
- II - empresa de pequeno porte, cuja receita bruta em cada ano-calendário seja superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.6000.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais)⁶.

⁵ PORTAL TRIBUTÁRIO. **O que é lucro presumido?**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm. Acessado em 29 mar. 2017.

⁶ PORTAL TRIBUTÁRIO. **Simples Nacional – 2017**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacional.html>. Acessado em: 05 abr. 2017.

Apesar dos limites vigentes em 2016, foi aprovada Lei Complementar nº 155/16, a qual estabelece novos limites de receita bruta para opção pelo Simples Nacional a partir de 01 (um) de janeiro de 2018 (Dois mil e dezoito). Brasil (2016) Lei Complementar 155/16, inciso II, estabelece os novos limites:

Art. 3º

II – No caso de empresa de pequeno porte a partir, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A base de cálculo dos impostos do Simples Nacional é o faturamento mensal e as alíquotas são estabelecidas a partir de tabelas com faixas de faturamento e dedução, onde deve-se observar o faturamento dos últimos 12 (doze meses) da empresa, e conforme nova Lei Complementar nº 155/16, deduzir a parcela fixa estabelecida e aplicar as alíquotas que se enquadrem em cada faixa do faturamento.

As tabelas do Simples Nacional são definidas conforme o tipo de atividade da empresa, como este estudo de caso foi efetuado em uma empresa cuja atividade é comércio, a seguir será exposta a tabela de alíquotas para atividades de comércio.

QUADRO 01 – Alíquotas e parcela de dedução para atividade de comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Brasil, Lei Complementar nº 155/2016, 2017.

É importante salientar que independente do faturamento, para algumas atividades estabelecidas em lei, não é permitido à opção pelo Simples Nacional, dentre elas destacam-se: as pessoas jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo); as empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica; as empresas que tenham sócio domiciliado no exterior; empresa cujo sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Simples Nacional; empresas que participe do capital de outra pessoa jurídica, entre outros (OLIVEIRA, 2009).

O Simples Nacional por ser menos burocrático, com a possibilidade de unificar os tributos todos em uma única guia, além das alíquotas e legislação própria que beneficia as

microempresas e empresas de pequeno porte, é o regime tributário mais adotado pelas empresas.

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O quadro 02 representa o total dos tributos apurados no ano calendário 2016, sendo apresentado o valor total a ser recolhido em cada regime tributário.

QUADRO 20 – Comparativo entre Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional

TRIBUTOS	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
IRPJ	R\$ 21.312,22	R\$ 12.837,15	R\$ 5.103,99
CSLL	R\$ 12.787,33	R\$ 11.553,43	R\$ 3.247,99
COFINS	R\$ 32.287,97	R\$ 32.092,87	R\$ 11.822,70
PIS/PASEP	R\$ 7.009,89	R\$ 6.953,46	R\$ 2.561,28
CPP	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.975,94
ICMS	R\$ 12.132,29	R\$ 12.132,29	R\$ 5.861,70
INSS	R\$ 46.550,74	R\$ 46.550,74	R\$ -
FGTS	R\$ 11.733,28	R\$ 11.733,28	R\$ 11.733,28
TOTAL	R\$ 143.813,72	R\$ 133.853,23	R\$ 79.306,88

Fonte: Dados da Pesquisa, 2017.

A partir do quadro 02 percebe-se que se a empresa fosse enquadrada no regime tributário Lucro Real recolheria um total de R\$ 143.813,72 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e treze reais e setenta e dois centavos) em tributos no ano de 2016, se fosse optante pelo Lucro Presumido recolheria um total de tributos em 2016 no valor de R\$ 133.853,23 (Cento e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), já no Simples Nacional a empresa recolheria R\$ 79.306,88 (Setenta e nove mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos) em tributos no ano de 2016. O Simples Nacional em comparação com o Lucro Presumido economiza um valor de R\$ 54.546,35 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), e em comparação com o Lucro Real a economia é maior ainda, sendo o valor de R\$ 64.506,84 (Sessenta e quatro mil quinhentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).



CONCLUSÃO

A pesquisa teve por objetivo verificar, através da elaboração de um planejamento tributário, qual regime tributário entre Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional é o mais vantajoso para a empresa. O planejamento tributário permite que a empresa tenha redução na carga tributária de forma legal, e essa redução possibilita que a empresa mantenha-se competitiva no mercado, neste sentido a pesquisa torna-se importante para identificar em qual regime os tributos serão menores e manter a empresa no mercado, já que a alta carga tributária é um dos principais motivos para a não permanência das empresas no mercado.

O embasamento teórico para a pesquisa foi a partir das leis vigentes e livros a respeito do tema, após foram coletados os dados na empresa, tais como livro de registro de entradas e saídas, resumo da folha de pagamento, demonstração de resultado e faturamento, em seguida foram efetuados os cálculos referentes aos regimes tributários Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, obtendo o valor total dos tributos a recolher em cada regime.

A partir dos cálculos foi possível identificar que o regime tributário mais vantajoso para a empresa é o Simples Nacional, visto que para a atividade em questão as alíquotas deste regime são menos onerosas, proporcionando uma economia significativa em relação aos demais regimes. Esta situação deve-se ao fato do Simples Nacional ser criado com o objetivo de estimular as micro e pequenas empresas em seu crescimento econômico, por meio de legislação própria, cujas alíquotas dos tributos são menores e em alguns casos isentas, um exemplo significativo destas vantagens na empresa estudada é que no Simples Nacional não é necessário recolhimento de INSS Patronal, FAT e Terceiros, que juntos incidem 27,80% (Vinte e sete vírgula oitenta por cento) sobre o cálculo da folha de pagamento no Lucro Real e Presumido, os demais tributos também influenciaram neste resultado, pelo fato dos demais regimes terem alíquotas maiores em relação ao Simples Nacional.

Portanto, conclui-se que um planejamento tributário bem elaborado permite que as empresas reduzam a quantidade de tributos a serem recolhidos, de forma legal, e permite que estas se desenvolvam e tornem-se mais competitivas no mercado.



REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL-A, PEIXOTO, Doris Marize Romariz; NASCIMENTO, Claudia Lyra. **Código Tributário Nacional e Legislação Correlata**. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, 2012.

BRASIL-B, **Constituição Federal do Brasil, 35ª edição atualizada até 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em : 01/04/2017.

BRASIL, Decreto lei 37, de novembro de 1966. **Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0037.htm. Acessado em 27 de março de 2017.

BRASIL, Lei 7.212, de 15 de junho de 2010. **Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm. Acessado em 30 de março de 2017.

BRASIL, **Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm. Acessado em: 31 de março de 2017.

BRASIL, **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm. Acessado em: 29 mar. 2017.

BRASIL, **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm#art7. Acessado em: 29 mar. 2017.

BRASIL, **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm. Acessado em: 05 jun. 2017.

BRASIL-I, **Decreto nº 3.822, de 10 de fevereiro de 2012**. Disponível em: <http://www.sefanet.pr.gov.br/dados/sefadocumentos/2201203822.pdf>. Acessado em: 26 ago. 2017.

CONTABILIDADE NO BRASIL. **Alíquotas internas 2017: Tabela de Alíquotas Internas e Interestaduais Atualizada com Majoração das Alíquotas Internas**. Disponível em: <http://www.contabilidadenobrasil.com.br/aliquotas-internas-2016/>. Acessado em: 18 ago. 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.



GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. São Paulo: Alínea, 2001.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade Tributária**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais**. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **O que é lucro presumido?**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm. Acessado em 29 mar. 2017.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Diferencial de Alíquotas**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/diferencialaliquotasicms.htm>. Acessado em: 20 mai. 2017.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **O que é lucro real?**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm>. Acessado em 29 mar. 2017.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Simples Nacional – 2017**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacional.html>. Acessado em: 05 abr. 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano e FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da Pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RECEITA FEDERAL. **Capítulo VI -** Disponível em: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016-arquivos/capitulo-vi-irpj-lucro-real-2016.pdf>. Acessado em: 29 mar. 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **IRPF – Imposto sobre a renda das pessoas físicas**. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>. Acessado em: 28 de março de 2017.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS, V.; CANDELORO, R. J. . **Trabalhos Acadêmicos: Uma orientação para a pesquisa e normas técnicas**. Porto Alegre: AGE, 2006. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=REvrU90M2OUC&pg=PA69&dq=tecnicas+de+pesquisa&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj_07zcqpfTAhUFHJAKHfCwA-g4ChDoAQhDMAg#v=onepage&q=tecnicas%20de%20pesquisa&f=false. Acessado em: 05 abr. 2017

SILLOS, Lívio Augusto. **Planejamento Tributário Aspectos Teóricos e Práticos**. São Paulo: Liv. E Ed. Universitária de Direito, 2005.